



PORTARIA PMF/SEMED Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
10/11/2023

Secretaria Municipal de Educação

Estabelece Normas de Rematricula e Matrícula semipresencial para a Educação Básica na Modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento, a realizar-se na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o 1º Semestre de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada nos termos do Decreto nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei Orgânica do Município – LOM nº 1, de 1º de abril de 1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;

Considerando a Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CMEF/CP nº 19/2021, que estabelece Normas de Organização da Educação Básica para a Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

Considerando a Portaria Conjunta Semed/Semus nº 001, de 30 de maio de 2022, que estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração como comprovante de atualização do Cartão de Vacinação a ser apresentado às Instituições de Ensino como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES; e



Considerando a Portaria Semed nº 153, de 24 de agosto de 2023, dispõe Sobre Normas e Procedimentos sobre Política de Comunicação das Mídias Sociais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES e dá outras providências.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regularizar a Rematrícula e Matrícula na Modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA semipresencial, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Na Educação Básica, a Modalidade de Ensino EJA semipresencial será ofertada pela municipalidade no 1º semestre do ano letivo de 2024, sendo 60% da carga horária ofertada de forma presencial 40% ofertada de forma não presencial, com atividades planejadas pela equipe pedagógica e orientadas pelos professores regentes.

Art. 2º Na Modalidade semipresencial, a Organização Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para as etapas do 1º Segmento da Educação Básica está estruturada com carga horária de 25 horas semanais, considerando as seguintes especificidades:

- I. dias letivos – presenciais: com 04 aulas diárias e duração de 50 minutos cada, correspondentes a 60% da carga horária anual;
- II. atividades orientadas não presenciais, correspondentes a 40% da carga horária anual.
- III. carga horária semestral de 250 horas presenciais e 166 horas não presenciais, totalizando 416 horas.

Art. 3º Os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Arte serão ofertados de forma semipresencial.

Art. 4º Os componentes curriculares de Educação Física e Ensino Religioso serão ofertados de forma presencial.



Art. 5º O Ensino Religioso, nas etapas do 1º segmento, é de oferta obrigatória para a Instituição de Ensino e de matrícula facultativa para o estudante, amparada pela Lei nº 9475/1997.

Art. 6º A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno, em observância a Lei 10.793 de 1º de dezembro de 2003, a saber:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar;
- IV. que tenham prole; e
- V. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, regularizadas pelo Decreto-Lei no 1.044 de 21 de outubro de 1969.

Art. 7º A duração do recreio da EJA será de 10 minutos.

Art. 8º Fica garantida a Rematrícula e a Matrícula na Modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos aos cidadãos com idade mínima que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor Escolar, ou ao responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao Processo de Rematrícula e Matrícula.

Art. 10. A condução de todo o Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A distribuição de turmas para ingresso na Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento está definida em Etapas, conforme os parâmetros abaixo:

- I. 1ª Etapa, correspondente a 1ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- II. 2ª Etapa, correspondente a 2ª série do Ensino Fundamental anos Iniciais;
- III. 3ª Etapa, correspondente a 3ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais; e



IV. 4ª Etapa, correspondente a 4ª série do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 1º Para conclusão a nível do ensino fundamental, o estudante deverá ter no mínimo quinze anos, até a data de finalização do semestre letivo de conclusão da EJA.

§ 2º A organização das turmas de oferta da EJA 1º Segmento, poderá ocorrer de forma multisseriada.

Art. 12. O estudante público-alvo da Educação Especial, se PCD – Pessoa Portadora de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terá direito em realizar duas matrículas, sendo uma no ensino regular e outra na Sala de Atendimento Educacional especializado – AEE no contraturno da mesma instituição de ensino.

Art. 13. Compete aos Professores em assessoramento pedagógico do Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos e da Inspeção Escolar, Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematricula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino na **Sala de Atendimento Educacional Especializado**, no contraturno.

Art. 14. Participam do Processo de Organização das Rematrículas e Matrículas da EJA:

I. A Equipe Semed:

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Gerência Pedagógica; e
- c) Gerência de Transporte Escolar.

II. A Equipe da Instituição de Ensino:

- a) Diretor Escolar;
- b) Secretário Escolar; e
- c) Conselho de Escola.



Art. 15. Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação – Semed, a condução de todo o processo de Matrícula e Rematrícula: assessorando, acompanhando, orientando, recebendo e analisando os relatórios finais.

Art. 16. Compete aos Professores em assessoramento pedagógico do Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos e da Inspeção Escolar e ao Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematrícula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial de pessoas matriculadas na Instituição de Ensino - IE da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

I. Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais – EMEF Professor Ernesto Nascimento.

Art. 17. Compete ao Diretor Escolar ou ao responsável legal pela Instituição de Ensino da Ensino Fundamental que ofertará a EJA 1º Segmento:

I. proceder à Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

II. lançar os dados do Relatório Final, de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; e

III. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico-pedagógico e Administrativo da Instituição de Ensino, ao estudante e aos pais e/ou responsável legal, quando menores de 18 anos.

Art. 18. O Processo de Organização de Rematrícula e Matrícula, compreenderá:

I. Chamada Pública Escolar - Dia D/Cadastro de Pré-matrícula para as etapas da EJA Primeiro Segmento, de acordo com artigo 11, incisos I, II, III e IV.

II. Rematrícula;

III. Matrícula.

Art. 19. Rematrícula ou Renovação de Matrícula é o ato que assegura ao estudante sua vaga na Instituição de Ensino a qual ele está matriculado, considerando a Etapa e/ou a Modalidade de Ensino em que se encontra na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Rematrícula será confirmada na Secretaria da própria Instituição de Ensino pelo estudante maior de 18 anos, ou pelos pais, ou pelo responsável legal,



quando o estudante for menor de idade, de acordo com Anexo I.

Seção I

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” divulgação de Rematrícula e Matrícula

Art. 20. Chamada Pública Escolar - Dia “D” é o ato de informar a população que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria para a matrícula na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento.

Seção II

Da Matrícula

Art. 21. Matrícula é um ato formal de ingresso em uma Etapa e /ou Modalidade de Ensino e de vinculação do estudante à Instituição de Ensino, realizada em formulário próprio, individual, observada a legislação pertinente e se destina:

- I. Aos estudantes ingressantes na 1ª Etapa do 1º Segmento do Ensino Fundamental - EJA; e
- II. Aos estudantes vindos de Transferência de outra Instituição de Ensino para a Modalidade EJA 1º Segmento.

Art. 22. Para efetivação da Matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante, atualizada;
- II. Certidão de Nascimento ou de casamento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV. Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII. Título de Eleitor para estudantes maiores de 16 anos;
- IX. Certificado de Alistamento Militar para estudantes do sexo masculino, maiores de 18 anos;
- X. CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, obrigatório (cópia);
- XI. CPF – Comprovante de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal pelo estudante menor de 18 anos;



- XII. documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia);
XIII. Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia); e
XIV. Comprovante de escolaridade, através de Histórico Escolar ou de Declaração de Escolaridade, para estudantes a partir do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ou a partir da 2ª Etapa do 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, cabendo a Direção Escolar da Instituição de Ensino envidar esforços para obtenção dos referidos documentos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que por opção própria, quando maior de 18 anos, ou por opção dos pais e/ou responsável legal, optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Art. 23. Não terá direito ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, mesmo havendo vaga.

Art. 24. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a população que não efetuou a Matrícula no período previsto.

Art. 25. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental), combinado com Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro.

Art. 26. A Instituição de Ensino deverá, dentro do prazo previsto no Anexo I, organizar o processo de efetivação da Matrícula, por Etapa, de acordo com o horário, observando o limite de vagas existentes, dentro do período previsto no Cronograma do Anexo I.

Art. 27. Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal de Educação, dar os devidos encaminhamentos para viabilizar as soluções necessárias.



Art. 28. Para o ingresso de estudantes no Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento não será permitida a realização de Exame de Seleção.

Art. 29. Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetivar Matrícula para a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento.

Art. 30. A Instituição de Ensino deverá matricular os estudantes até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 32. Os anexos para organização interna de cada Instituição de Ensino, de acordo com segmento de atuação serão enviados através de Ofício.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto N° 485/2023



Anexo I

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento da Instituição de Ensino (IE) Rede Pública Municipal de Fundão/ES – Portaria Nº 187/2023		
Data/Horário	AÇÃO/RESPONSÁVEL	
10/11/2023	Publicação da Portaria.	Semed
Período de 10/11/2023 a 14/11/2023	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.	Semed/IE
Período de 16/11/2023 a 05/12/2023	Matrículas na instituição de Ensino Fundamental Professor Ernesto Nascimento para a Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento. Horário: Das 7 horas às 18 horas. Rematrícula para o ano letivo de 2024 – Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento.	IE
No dia 07/12/2023	Enviar para a Semed o formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final com listagem dos alunos matriculados por turmas e turnos para 2024, em documento assinado e escaneado para o endereço semed.inspecaoescolar@gmail.com	IE